DECRETO nº 115, de 03 de agosto de 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Jati, e adota outras providências.

CONSIDERANDO *o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;*

CONSIDERANDO *a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;*

CONSIDERANDO *a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;*

CONSIDERANDO *que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;*

CONSIDERANDO *que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Jati;*

CONSIDERANDO *a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Jati, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;*

CONSIDERANDO *a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;*

CONSIDERANDO *as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.617 de 06 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acera dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado;*

CONSIDERANDO *o decreto 33.700, de 01 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que colocou o Município de Jati, integrante da Região da Saúde do Cariri, na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;*

DECRETA

Art. 1º. Até o dia 9 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 098, de 08 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. No período a que se refere o artigo anterior, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos mencionados no caput deste artigo as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19,

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19,

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar;

§ 1º. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2º. Durante o isolamento social, estão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art.3º. O município de Jati, integrantes da Região de Saúde do Cariri, ingressa na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme orientação do Governo do Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades previstas na Tabela Anexo II deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas nos artigos anteriores será feita pela

Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar e acompanhamento dos profissionais constantes nas barreiras sanitárias.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati/CE, em 03 de agosto de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – ATIVIDADES LIBERADAS FASE 1

Fase 1	Trabalho Presenciai	Detalhamento
Industria química e correlatos	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigo de couros e calçados	40%	Indústria e Comércio
Cadeia metalmecânica e afins	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e reciclagem	40%	Recuperação de materiais
Cadeia energia elétrica	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores
Cadeia da construção	40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e roupas	40%	Indústria e comércio
Comunicação, publicidade e editoração	40%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e serviços de apoio	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório)
Artigos do lar	40%	Indústria e comércio
Cadeia agropecuária	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia moveleira	40%	Indústria e comércio
Tecnologia da informação	40%	Indústria e comércio
Logística e transporte	40%	Comercio de bicicletas
Cadeia automotiva	40%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de outros produtos	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e serviços de higiene e limpeza	40%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, cultura e lazer	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

ANEXO II – HORÁRIOS E ESCALONAMENTO DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Construção Civil e Indústria de Transformação
-07:00 às 17:00
Serviços (excetuando atividades vinculadas a outras cadeias)
-08:00 às 20:00, ajustando as jornadas às características dos diversos segmentos
Comércios
-10:00 às 16:00
Outros setores de atividade
-Serviços essenciais em funcionamento atualmente continuam com horário regular
-Instituições de Ensino ainda com atividades suspensas
*Em função da demanda pelas atividades econômicas, os setores poderão ajustar os horários de saída da forma mais adequada